

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046/2021**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte artigo, que altera o inciso II do art. 62 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, onde couber na Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

"Art. 62.....

.....  
*II - os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os supervisores, coordenadores, gerentes, assim como superintendentes, diretores e chefes de departamento ou filial, além dos que desempenham outras funções de confiança, com responsabilidades relevantes e que recebam gratificação de função."*  
(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Diante do surgimento de novos modelos de estrutura organizacional, a alteração é necessária para conferir flexibilidade e privilegiar autonomia dos profissionais que exercem funções de extrema confiança e possuem responsabilidades de grande relevância, elevado conhecimento técnico e acesso a informações confidenciais e estratégicas da empresa, sem necessariamente exercerem gestão de pessoas.

CD/21808.08965-00